



Acórdão n.º 71 - 2016/2017

N.º Processo: 71/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 1ª

Data: 12 de Março de 2017 - Hora: 15:00 - Local: Sra. da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto "B" (CDUP-B)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do SAD foi advertida com cartão amarelo.

A equipa do CDUP não apresentou o treinador Paulo Borges e o jogador Pedro Pereira."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



3. O relatório dos árbitros relata que a equipa do SAD foi advertida com o cartão amarelo, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreu a amostragem de tal cartão.

3.1. O Conselho de Disciplina entende que, por ausência de descrição das razões (ainda que não factuais) que conduziram à censura disciplinar vertida no relatório dos árbitros, fica prejudicada, nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, sem mais considerações, decide mandar arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros relata que a equipa visitada, CDUP-B, não apresentou o treinador Paulo Borges nem o jogador Pedro Pereira.

4.1. Compulsada a acta do jogo constata-se que da mesma não constam aqueles nomes, nada mais reportando o relatório dos autos a esse propósito.

4.2. A equipa do CDUP-B constituiu-se e teve no banco 12 jogadores e uma treinadora, e a equipa do SAD constituiu-se e teve no banco 13 jogadores e uma treinadora, observando, ambas, as equipas, o disposto no n.º 8 do artigo 30.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

4.3. Tal como está exarado o relatório dos árbitros não resultam quaisquer indícios da prática de infracção disciplinar pela equipa do CDUP-B.

5. Termos em que o **Conselho de Disciplina decide arquivar, na íntegra, os presentes autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de Março de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt